

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REDAÇÃO FINAL Nº 004-2018

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-2018

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 001/2018, EM 2º TURNO, NA 26ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/04/2018

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV e inclusão dos incisos V, VI e do § 6º ao art. 5º da Lei Complementar nº 125/10, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - Nova redação do inciso IV

Art. 5º...

.....
IV – restaurantes;

II - Inclusão dos incisos V e VI

Art. 5º...

.....
V - lanchonetes;

VI - e similares.

III - Inclusão do paragrafo 6º:

Art. 5º ...

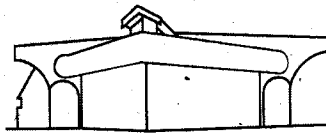
.....
§ 6º O credenciamento dos estabelecimentos comerciais se dará mediante convite efetuado pela empresa ou Departamento Municipal responsável pela administração do serviço de cartão eletrônico ou, ainda, por meio de

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.610/0001-04 – Website: www.camara-paraguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

manifestação escrita dos estabelecimentos comerciais interessados, obedecidos os critérios contidos nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por, conta de dotações orçamentarias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de abril de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRIO CÉSAR GARIN THIMÓTEO
Presidente da Comissão

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente da Comissão

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário da Comissão